



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**  
CNPJ:13.655.659/0001-28



**LEI Nº 456/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*“Que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, ao Fórum Nacional de Educação (FNE) com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 354 de 22 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação tem as seguintes atribuições.

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

**Art. 2º** - O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



- V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Tabocas do Brejo Velho e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes da Educação Infantil;
- VII – Representantes do Ensino Fundamental;
- VIII – Representantes do Ensino Médio/Ensino Superior;
- IX - Representante de pais de estudantes;
- X – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XI – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares;
- XII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XIV – Representante da Procuradoria Geral do Município/Câmara Municipal de Vereadores;
- XV – Representantes das Associações Comunitárias/ Entidades Religiosas;

**Parágrafo Único:** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**Art. 5º** - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º** - A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10** - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 11** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2021.

**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal